



Processo: 7761/2023 - PLO 113/2023

Fase Atual: Emitir Parecer da Procuradoria sobre Projeto de Lei

Ação Realizada: Parecer da Procuradoria Emitido

Próxima Fase: Emitir Parecer do Projeto de Lei na CCJ

De: Procuradoria

Para: Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROCURADORIA

PL Nº 113/2023

PARECER

**“PROJETO DE LEI – PL. DISPÕE SOBRE
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE
PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO.
VIABILIDADE.”**

O PL em análise visa autorização para contratação de pessoal por tempo determinado, para atender necessidade de excepcional interesse público, na função de Assistente Social, Cuidador Social, Educador de Informática e Oficineiro.

A título de justificativa, o Chefe do Executivo apresenta, em síntese, em sua mensagem, que a necessidade destes profissionais se dá a fim de atender as demandas da população local em risco social, objetivando a execução de atividades, projetos e programas de interesse





público a serem desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Além disso, esclarece que a Secretaria Municipal de Assistência Social atende diversas famílias nos serviços desenvolvidos pelos sete CRAS implantados em bairros diversos e, além disso, possui seis serviços de acolhimento, o que gera uma enorme demanda a ser atendida pelos cuidadores, educadores de informática e oficinairos.

Cediço que o art. 37, IX, da Constituição da República Federativa do Brasil ampara a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, remetendo a lei o estabelecimento dos casos em que a contratação será cabível.

No âmbito do município de Linhares/ES, a lei de cuida do tema é a Lei nº 2.936/2010. Nota-se que o presente PL encontra-se de acordo com a referida lei municipal.

Vale a observação de que a contratação temporária deve atender a três pressupostos indispensáveis, quais sejam: determinabilidade temporal da contratação; temporariedade da função; excepcionalidade do interesse público.

Em relação ao primeiro pressuposto, o presente PL traz em seu art. 3º que as contratações serão feitas em caráter excepcional até o dia 31 de dezembro de 2024.

No que toca à temporariedade da função, o art. 5º estabelece que a contratação se dará a título precário e provisório, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente.

Quanto a este ponto, nota-se que a Administração possui a necessidade permanente dos cargos, o que exige a realização de concurso público.

Inclusive, o Chefe do Executivo registrou na mensagem que foi realizado concurso público para o cargo de Assistente Social, contudo todos os aprovados já foram convocados e não foi possível suprir a necessidade dos serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social, não restando mais candidato aprovado para ser convocado.





Diante disso, é imprescindível a realização de novo concurso público para suprir a carência demonstrada.

No entanto, é indiscutível o interesse público na hipótese, na medida em que a contratação se presta para atendimento de demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, com vistas a atender as demandas da população local em risco social.

Esses serviços desenvolvidos são de extrema importância para o cidadão Linharenses, não podendo ser prejudicados ou interrompidos por carência de servidores.

Assim, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, **é de parecer favorável ao seu prosseguimento, por atender o interesse público ínsito à contratação.**

No que toca às deliberações do Plenário quanto ao projeto de lei em questão, estas deverão ser por **MAIORIA SIMPLES** dos membros da Câmara, e quanto à votação deverá ser atendido o **processo SIMBÓLICO**, uma vez que, para tal matéria, o Regimento Interno não exige quórum especial nem processo diferenciado de votação.

Em tempo, na forma prevista pelo parágrafo único do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, o presente Projeto de Lei deverá tramitar pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como ter seu mérito analisado pela Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente, uma vez que o PL trata de tema ligado a suas atribuições regimentais relacionadas à assistência social.

Além disso, considerando que as futuras contratações acarretarão gasto do erário público, é salutar que o PL seja analisado pela Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Fiscalização desta Câmara Municipal.

É o parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.





Linhares-ES, 25 de outubro de 2023.

ULISSES COSTA DA SILVA

Procurador Jurídico

Tramitado por: ULISSES COSTA DA SILVA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300330030003400340030003A005400

Assinado eletronicamente por **ULISSES COSTA DA SILVA** em **25/10/2023 14:21**

Checksum: **12E33AC3B92A24F79EB441DAA5AD06C6D997DAEBDB7A36AA87737E6C18BB8D7B**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300330030003400340030003A005400, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.